DECRETO Nº 11.359, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o procedimento de seleção, autorização e realização de eventos nas dependências do Museu do Trem de São Leopoldo, integrante do Sistema Integrado Municipal de Museus e Espaços de Memória de São Leopoldo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a relevância histórica, cultural e turística do Museu do Trem de São Leopoldo, reconhecido como o primeiro museu ferroviário do Brasil e patrimônio tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado (IPHAE);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 8.692, de 25 de outubro de 2017, que institui o Sistema Integrado Municipal de Museus e Espaços de Memória de São Leopoldo, visando à gestão e preservação do patrimônio cultural do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um processo transparente, objetivo e equitativo para a utilização dos espaços do Museu do Trem para a realização de eventos, garantindo a compatibilidade com sua missão institucional e a preservação de seu acervo;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover a cultura, a educação e o lazer, ao mesmo tempo em que assegura a integridade física e a segurança do patrimônio público e dos frequentadores, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e os procedimentos para a seleção, agendamento, autorização e realização de eventos nas dependências do Museu do Trem de São Leopoldo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se eventos quaisquer atividades de caráter cultural, educativo, social, institucional, comercial ou profissional que demandem a utilização dos espaços do Museu do Trem, incluindo, mas não se limitando a:

I - exposições, apresentações artísticas, shows, peças teatrais e sessões de cinema;

II - palestras, seminários, oficinas, cursos e atividades pedagógicas;

III - feiras temáticas, mercados de artesanato e atividades de economia solidária;

IV - eventos sociais, como lançamentos de livros, cerimônias e confraternizações, desde que compatíveis com o ambiente museológico;

V - filmagens e sessões fotográficas de caráter comercial, publicitário ou profissional.

Art. 3º A realização de eventos no Museu do Trem deverá estar em consonância com os objetivos do Sistema Integrado Municipal de Museus e Espaços de Memória de São Leopoldo de que trata a Lei Municipal nº 8.692, de 25 de outubro de 2017, com a missão institucional do Museu, que visa à preservação, pesquisa e difusão da história ferroviária e da cultura local.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE SELEÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 4º A seleção de eventos para a programação do Museu do Trem poderá ocorrer por meio de:

I - edital de chamada pública: instrumento convocatório para a apresentação de propostas de eventos culturais, educativos e sociais, com prazos e critérios previamente definidos, visando à ocupação da pauta anual ou semestral do Museu;

II - solicitação direta: para eventos pontuais, institucionais, de relevante interesse público ou de caráter emergencial, mediante apresentação de proposta formal à administração do Museu, sujeita à análise técnica e à disponibilidade de agenda.

Art. 5º São critérios para a análise e seleção das propostas de eventos:

I - mérito e relevância: avaliação da qualidade, originalidade e impacto cultural, artístico, educativo ou social da proposta;

II - compatibilidade institucional: alinhamento da proposta com a missão, visão e valores do Museu do Trem e com os objetivos do Sistema Integrado Municipal de Museus e Espaços de Memória de São Leopoldo;

III - viabilidade técnica e operacional: análise da adequação da proposta aos espaços disponíveis, infraestrutura existente e capacidade de execução, considerando os recursos humanos e materiais do proponente e do Museu;

IV - preservação do patrimônio: garantia de que a realização do evento não comprometerá a integridade física do acervo, das edificações históricas e das áreas verdes do Museu;

V - contrapartida social e cultural: oferta de benefícios à comunidade local, como acesso gratuito ou subsidiado, atividades educativas complementares, ou outras ações que promovam a democratização do acesso à cultura e ao conhecimento;

VI - histórico do proponente: avaliação da experiência e responsabilidade do proponente na realização de eventos similares.

Art. 6º Fica instituída a Comissão de Curadoria e Gestão de Eventos do Museu do Trem, de caráter consultivo e deliberativo, a ser nomeada por meio de Portaria própria, composta por:

I - um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que a presidirá;

II - o Coordenador do Museu do Trem;

III - um representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais, indicado por seus pares.

§ 1º A Comissão de Curadoria e Gestão de Eventos do Museu do Trem será responsável por analisar as propostas de eventos e emitir parecer sobre a autorização para a realização das atividades, observando os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Os pareceres da comissão serão formalizados em ata e deverão ser homologados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PROPONENTES

Art. 7º O proponente cujo evento for selecionado e autorizado, firmará termo com o Município e será integralmente responsável por:

I - zelar pela integridade física e conservação de todo o acervo, edificações, equipamentos e áreas verdes do Museu do Trem durante todas as fases do evento (montagem, realização e desmontagem);

II - arcar com todos os custos inerentes à realização do evento, incluindo, mas não se limitando à, segurança privada, limpeza, brigada de incêndio, sonorização, iluminação, estruturas temporárias e demais infra estruturas adicionais que não sejam disponibilizadas pela administração do Museu;

III - obter, previamente à realização do evento, todas as licenças legais necessárias, tais como, mas não se limitando a:

a) o Alvará de Localização e Funcionamento, da Licença Especial Provisória ou da Licença a Título Precário, de que trata a Lei Municipal nº 9.633, de 1º de agosto de 2022;
b) o Alvará Provisório do Corpo de Bombeiros;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou documentos técnicos exigíveis.

IV - contratar, facultativamente, seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos a terceiros e ao patrimônio público, quando exigido pela administração do Museu;

V - respeitar rigorosamente os horários de montagem, realização e desmontagem do evento, bem como os limites de ruído e as normas de boa convivência estabelecidas pela administração do Museu e pela legislação vigente;

VI - apresentar plano de segurança e de contingência, quando solicitado, para eventos de maior porte ou que envolvam grande fluxo de público;

VII - promover a divulgação do evento, mencionando o apoio do Município de São Leopoldo, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou Secretaria envolvida e do Museu do Trem, nos termos definidos pelo setor de comunicação e pelo Museu do Trem;

VIII - responsabilizar-se pelo pagamento de direitos autorais, previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, quando cabível;

IX - entregar a área em perfeitas condições de uso e conservação dos equipamentos disponibilizados, instalações elétricas, mecânicas e todas as dependências físicas, inclusive não permitindo escritos, pinturas ou colagens nos sanitários e paredes, bem como zelar pela conservação das portas, trancas, cadeados e dos vidros das janelas;

X - respeitar os limites de ruído e horários previstos na legislação municipal vigente;

Art. 8º É expressamente proibida a realização de qualquer intervenção física permanente, a fixação de estruturas que possam danificar o solo, os móveis, as edificações ou o acervo, bem como o uso de materiais inflamáveis, explosivos ou pirotécnicos nas dependências do Museu do Trem, salvo os de uso interno e com expressa autorização e sob supervisão técnica da administração do Museu e dos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 9º A utilização dos espaços do Museu do Trem por terceiros para a realização de eventos poderá estar sujeita ao pagamento de preço público, equivalente à 100 (cem) Unidades Padrão Monetária - UPMs, por evento.

Art. 10. Poderão ser concedidas reduções totais ou parciais do preço público para:

I - projetos culturais, educativos ou sociais que sejam financiados por leis de incentivo à cultura (federal, estadual ou municipal) ou por editais públicos, mediante comprovação;

II - atividades de caráter beneficente, sem fins lucrativos e de relevante interesse público, devidamente comprovado e aprovado pela Comissão de Curadoria e Gestão de Eventos do Museu do Trem e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º Eventos realizados diretamente pela Administração Pública Municipal, suas autarquias e fundações;

§ 2º A solicitação de isenção ou redução deverá ser formalizada pelo proponente no ato da apresentação da proposta, acompanhada da documentação comprobatória.

§ 3º A concessão de isenção ou redução não exime o proponente do cumprimento das demais obrigações e responsabilidades previstas neste Decreto e no termo.

Art. 11. A utilização, quando onerosas, ficará condicionada ao recolhimento prévio do preço público, por meio de guia DARM.

§ 1º Os valores previstos a que se refere este artigo poderão ser convertidos, total ou parcialmente, em contrapartida de bens ou serviços (que não se confundem com a contrapartida social), destinados à manutenção e melhoria de bens públicos, mediante justificativa técnica e autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º A utilização gratuita somente poderá ser concedida a entidades privadas sem fins lucrativos e desde que, na hipótese de evento, não ocorra cobrança de ingressos, mediante análise e deferimento prévio do pedido pela autoridade competente ou quando o Município for parceiro ou apoiador do evento.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, do termo de autorização ou das condições pactuadas implicará no cancelamento imediato do evento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do proponente por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, acarretará multa no valor de até 400 (quatrocentos) Unidade Padrão Monetária - UPMs.

Art. 12. O Município reserva-se o direito de indeferir pedidos de uso em razão de interesse público, calendário oficial ou decisão administrativa fundamentada.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ouvida a Comissão de Curadoria e Gestão de Eventos do Museu do Trem, quando couber.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de junho de 2026.

HELIOMAR ATHAYDES FRANCO
Prefeito Municipal